

CIRCULAR Nº 31 / 2017

São Paulo, 17 de Agosto de 2017.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO **NÃO INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**

Prezado Cliente,

Foi publicada no Diário Oficial da União a IN RFB nº 1730/2017, que altera regras sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial (REsp) sob nº 1.230.957/RS, **entendeu que não é possível a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado**. Esse posicionamento foi reconhecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2 de junho de 2016, vinculando o entendimento no âmbito da Receita Federal.

Assim, os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 925, de 2009, foram alterados para definir que:

a) até a competência de maio de 2016, período anterior ao reconhecimento efetuado pela PGFN, o valor do aviso prévio indenizado deverá ser somado às outras verbas rescisórias, para fins de cálculo das contribuições previdenciárias; e

b) a partir da competência de junho de 2016, o valor do aviso prévio indenizado não deverá ser computado na base de cálculo das contribuições previdenciárias, exceto seu reflexo no 13º (décimo terceiro) salário.

Portanto, os recolhimentos patronais efetuados sobre o valor do aviso prévio indenizado desde 06/2016, poderão ser passíveis de compensação, os quais terão um custo operacional pelos reprocessamentos das folhas de pagamento e pelas retransmissões das GFIP's, caso tenham interesse neste processo, favor entrar em contato para verificarmos.

A disposição.

Francine Rillo – Departamento Pessoal
DOCCIN Contabilidade Empresarial